Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 285/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5278/2013
PROTOCOLO	**:** 1409972
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	**:** JOÃO CORDEIRO
INTERESSADO	**:** SUPERMERCADO ROCHEDO LTDA
VALOR	**:** R$ 142.200,43
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo, na gestão do prefeito João Cordeiro, e Supermercado Rochedo Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e Supermercado Rochedo Ltda, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e utensílios de cozinha.

A 3ªInspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade dos atos da execução contratual (f. 445/448).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 449/450), pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise da 3ª ICE a execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 142.200,43
NOTAS FISCAIS	R$ 142.200,43
PAGAMENTOS	R$ 142.200,43

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e Supermercado Rochedo Ltda, com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. TST/HON